PREFEITURA MINICIPAL DE JUCURUTU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 1.329, 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o regimento eleitoral do processo de escolha da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu – PREVI Jucurutu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

I. A necessidade de regulamentar as eleições para Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu – PREVI JUCURUTU;

II. O princípio democrático que deve orientar os processos eletivos;

III. Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento eleitoral que regulamenta a eleição para escolha da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU,para mandato no período de **23 de julho de 2022 a 23 de julho de 2025**.

Art. 2º - A votação ocorrerá no dia **23 de maio de 2022**, no horário entre 8h e 17h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 02 de maio de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - PREVI JUCURUTUNO (MANDATO 2022/2025).

TÍTULO I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, com a seguinte composição:

a) 01 Diretor Presidente; e
b) 01 Diretor de Administração e Finanças.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 073/2022.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo I
Do Edital de Convocação

Art. 3º - O processo eleitoral será normatizado por esse regimento e pelo edital de convocação, que estabelecerão a forma de eleição, os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade dos candidatos, o local e o horário para inscrição das chapas e realização do pleito.

Art. 4º - O Edital de Convocação será expedido pela Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, devendo ser garantida amplapublicidade, inclusive através da divulgação nas Secretarias Municipais e demais órgão públicos municipais.

Capítulo II
Das Condições de Elegibilidade

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 5° - São condições de elegibilidade para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU:

I - ser servidor estável no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Jucurutu – RN;

II - ter formação superior (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);

IV - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);

V - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);

VI - estar em gozo de seus direitos políticos;

VII - não ser filiado a partido político, nos 06 (seis) meses que antecedem a data do pleito.

Capítulo III
Das Inscrições

Art. 6° - As inscrições deverão ser feitas, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, na forma de chapas, com denominação, contendo os nomes dos candidatos que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 7° - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de exercício do cargo efetivo, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

b) diploma de curso superior;

c) comprovante de certificação e habilitação, na forma definida no art. 8°- B, II da Lei n°9.717/98;

d) comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) declaração de que atende ao art. 8°- B, I da Lei n° 9.717/98;

f) comprovante(s) de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

g) declaração de inexistência de filiação partidária.

Iogo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 8° - Não serão aceitas inscrições de chapas que não contenham candidatos para os dois cargos da Diretoria Executiva.

Art. 9° - O candidato, a qualquer dos cargos, somente poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 10 - As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, que será sediada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu, situada à Rua Epaminondas Lopes, nº 160 – Centro – Jucurutu – RN, entre os dias **11 a 13 de maio de 2022**, no horário das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas, improrrogavelmente.

Art. 11 - Composta e inscrita a chapa, não serão aceitas retificações ou substituições de membros, devendo, se pretender, cancelar a inscrição de toda a chapa.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 10, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento, no dia **13 de maio de 2022**.

Art. 13 - As chapas, no ato da inscrição, poderão indicar até 02 (dois) fiscais de eleição.

Capítulo IV
Dos Eleitores

Art. 14 - São eleitores, no pleito de escolha da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, todos os servidores ocupantes de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jucurutu – RN.

Parágrafo único. Também poderão votar os servidores inativos e os pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Jucurutu, desde que sejam absolutamente capazes, na forma do Código Civil.

Art. 15 - O eleitor deverá comparecer ao local definido para a realização da eleição munido de documento oficial de identidade, apondo sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

Iago Queiroz
Prefeito Municipal

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Capítulo V
Da Campanha Eleitoral

Art. 16 - A campanha eleitoral poderá ser realizada nos dias **18 a 20 de maio de 2022**, impreterivelmente.

Art. 17 - Os candidatos componentes das chapas que tiverem suas inscrições homologadas poderão fazer campanha eleitoral nas Secretarias, Departamentos, Divisões da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jucurutu – RN, observando-se procedimentos que não dificultem os serviços públicos.

Art. 18 - Será proibida a propaganda eleitoral, no dia da votação, em até 500 (quinhentos) metros dos locais de instalação das urnas.

Capítulo VI
Da Votação e da Apuração

Art. 19 - A votação para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU será realizada no dia **23 de maio de 2022**, na Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu – RN, no horário das 8h às 17h, sendo o horário de votação improrrogável.

Parágrafo Único. Constatada a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação, no horário de encerramento fixado pelo caput deste artigo, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação.

Art. 20 - A votação será iniciada às 8 (oito) horas, devendo contar com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

Art. 21 - Após encerrada a votação, será lavrada ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais das chapas concorrentes, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Iógo Queiroz
Prefeito Municipal

Art. 22 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votosválidos.

Capítulo VII
Dos Recursos

Art. 23 - Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) horas contado do ato de proclamação da chapa vencedora, que será julgado de imediatopela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III
Capítulo Único
Das Disposições Finais

Art. 24 - O prazo de duração dos mandatos dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto dePrevidência Social de Jucurutu/RN – PREVI, será de 3 (três) anos.

Art. 25 - Os servidores poderão se ausentar dos seus postos de trabalho para comparecer aoslocais de votação, durante o período de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. O servidor que usar da prerrogativa acima, deverá justificar a sua ausênciaatravés de declaração emitida pela comissão eleitoral.

Art. 26 - Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidospela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas asdisposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 02 de maio de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.329, 02 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 1.329, 02 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o regimento eleitoral do processo de escolha da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu – PREVI Jucurutu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:
A necessidade de regulamentar as eleições para Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu – PREVI JUCURUTU;
O princípio democrático que deve orientar os processos eletivos;

Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento eleitoral que regulamenta a eleição para escolha da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, para mandato no período de **23 de julho de 2022 a 23 de julho de 2025**.

Art. 2º - A votação ocorrerá no dia **23 de maio de 2022**, no horário entre 8h e 17h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 02 de maio de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - PREVI JUCURUTUNO (MANDATO 2022/2025).

TÍTULO I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, com a seguinte composição:
01 Diretor Presidente; e
01 Diretor de Administração e Finanças.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 073/2022.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL
Capítulo I
Do Edital de Convocação

Art. 3º - O processo eleitoral será normatizado por esse regimento e pelo edital de convocação, que estabelecerão a

forma de eleição, os cargos a serem preenchidos, as condições de elegibilidade dos candidatos, o local e o horário para inscrição das chapas e realização do pleito.

Art. 4º - O Edital de Convocação será expedido pela Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização do pleito eleitoral, devendo ser garantida ampla publicidade, inclusive através da divulgação nas Secretarias Municipais e demais órgão públicos municipais.

Capítulo II
Das Condições de Elegibilidade

Art. 5° - São condições de elegibilidade para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU:
- ser servidor estável no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo do Município de Jucurutu – RN;
- ter formação superior (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);
- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);
- possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);
- possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (art. 8°- B da Lei n° 9.717/98);
- estar em gozo de seus direitos políticos;
- não ser filiado a partido político, nos 06 (seis) meses que antecedem a data do pleito.

Capítulo III
Das Inscrições

Art. 6° - As inscrições deverão ser feitas, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, na forma de chapas, com denominação, contendo os nomes dos candidatos que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 7° - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

certidão de exercício do cargo efetivo, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;
diploma de curso superior;
comprovante de certificação e habilitação, na forma definida no art. 8°- B, II da Lei n° 9.717/98;
comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
declaração de que atende ao art. 8°- B, I da Lei n° 9.717/98;
comprovante(s) de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
declaração de inexistência de filiação partidária.

Art. 8° - Não serão aceitas inscrições de chapas que não contenham candidatos para os dois cargos da Diretoria Executiva.

Art. 9° - O candidato, a qualquer dos cargos, somente poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 10 - As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, que será sediada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu, situada à Rua Epaminondas Lopes, nº 160 – Centro – Jucurutu – RN, entre os dias **11 a 13 de maio de 2022**, no horário das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas, improrrogavelmente.

Art. 11 - Composta e inscrita a chapa, não serão aceitas retificações ou substituições de membros, devendo, se

pretender, cancelar a inscrição de toda a chapa.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 10, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento, no dia **13 de maio de 2022**.

Art. 13 - As chapas, no ato da inscrição, poderão indicar até 02 (dois) fiscais de eleição.

Capítulo IV
Dos Eleitores

Art. 14 - São eleitores, no pleito de escolha da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, todos os servidores ocupantes de cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jucurutu – RN.

Parágrafo único. Também poderão votar os servidores inativos e os pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Jucurutu, desde que sejam absolutamente capazes, na forma do Código Civil.

Art. 15 - O eleitor deverá comparecer ao local definido para a realização da eleição munido de documento oficial de identidade, apondo sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Capítulo V
Da Campanha Eleitoral

Art. 16 - A campanha eleitoral poderá ser realizada nos dias **18 a 20 de maio de 2022**, impreterivelmente.

Art. 17 - Os candidatos componentes das chapas que tiverem suas inscrições homologadas poderão fazer campanha eleitoral nas Secretarias, Departamentos, Divisões da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jucurutu – RN, observando-se procedimentos que não dificultem os serviços públicos.

Art. 18 - Será proibida a propaganda eleitoral, no dia da votação, em até 500 (quinhentos) metros dos locais de instalação das urnas.

Capítulo VI
Da Votação e da Apuração

Art. 19 - A votação para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jucurutu - PREVI JUCURUTU será realizada no dia **23 de maio de 2022**, na Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu – RN, no horário das 8h às 17h, sendo o horário de votação improrrogável.

Parágrafo Único. Constatada a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação, no horário de encerramento fixado pelo caput deste artigo, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação.

Art. 20 - A votação será iniciada às 8 (oito) horas, devendo contar com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

Art. 21 - Após encerrada a votação, será lavrada ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais das chapas concorrentes, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Art. 22 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Capítulo VII
Dos Recursos

Art. 23 - Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) horas contado do ato de proclamação da chapa vencedora, que será julgado de imediato pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO III
Capítulo Único
Das Disposições Finais

Art. 24 - O prazo de duração dos mandatos dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social de Jucurutu/RN – PREVI, será de 3 (três) anos.

Art. 25 - Os servidores poderão se ausentar dos seus postos de trabalho para comparecer aos locais de votação, durante o período de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. O servidor que usar da prerrogativa acima, deverá justificar a sua ausência através de declaração emitida pela comissão eleitoral.

Art. 26 - Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 02 de maio de 2022.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:D129B082

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/05/2022. Edição 2770
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/